



OFÍCIO SINDISAÚDE CRICIÚMA Nº 113/2024

Criciúma/SC, 27 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria  
**KRISTIAN SOUZA**  
Diretor Administrativo do IMAS – Hospital Regional de Araranguá

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, no dia 02/09/2024 o sindicato enviou ofício para o nosocômio, dando conta que estão descontando o vale-alimentação dos trabalhadores em decorrência de falta ou atestados médicos.

No mesmo dia, o hospital respondeu o ofício informando que está cumprindo com a cláusula do acordo coletivo, bem como que está pagando o vale-alimentação proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

No dia 16/09/2024, as partes realizaram reunião para buscar uma resolução, momento em que o hospital informou que a decisão do pagamento proporcional do vale-alimentação é por orientação da sua assessoria jurídica.

Contudo, ficou encaminhado na reunião que o sindicato fará um novo ofício, com maiores esclarecimentos, a fim de posterior avaliação e resposta pelo hospital.

É o necessário.

O acordo coletivo vigência 2023/2025 e o termo aditivo do acordo coletivo vigência 2024/2025 determinam o pagamento do vale-alimentação para todos os seus empregados:

a) **vale-alimentação** - cláusula sétima do termo aditivo: *“a categoria econômica, concederá um abono, a título de vale alimentação, mensalmente aos integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 225,00 aos seus empregados”*.

Desta forma, a cláusula sétima do termo aditivo do acordo coletivo determina o **pagamento mensal** do vale-alimentação para todos os trabalhadores.

Não há qualquer determinação no acordo coletivo e termo aditivo para o pagamento proporcional do vale-alimentação e/ou o desconto em caso de faltas, como ocorre na cláusula sexta do aditivo do acordo coletivo para o prêmio incentivo mensal.



Importante destacar que nos termos da Portaria nº 03, de 1º/03/2002, do Ministério do Trabalho é vedado ao empregador "*suspender, reduzir ou suprimir o benefício do Programa a título de punição ao trabalhador*" bem como "*utilizar o Programa em qualquer condição que desvirtue sua finalidade*".

Além disso, ao dispor sobre a redução e até supressão do valor do vale-alimentação, considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador visa garantir uma alimentação nutritiva ao trabalhador e, assim, melhores condições de saúde, o hospital, ainda que por via transversa, viola o art. 611-B, XVII, da CLT, porquanto dispôs a respeito de benefício legal que visa garantir a saúde do empregado.

Desta forma, requeremos que, no prazo de 10 dias a contar do recebimento, o hospital regularize o pagamento do vale-alimentação para todos os trabalhadores e o reembolso aos trabalhadores que tiverem o vale-alimentação descontado, nos termos da fundamentação.

Cordialmente,

**Cleber Ricardo da Silva Candido**  
Presidente